



CONTRATO
Nº 125/2018

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JOÃO BOSCO DE BARCELOS – ME**, inscrita no CNPJ 10558.444/0001-09, NIRE 3110983012-8, com sede na Rua Jose de Paula Pires, nº45, Centro, na cidade de Pirauba –MG CEP 38170-000, neste ato representada por **JOÃO BOSCO DE BARCELOS**, brasileiro, empresário, casado, RG 1448822 SSP/GO, CPF 30321506120, doravante denominado de **CONTRATADO**, ajustam entre si **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO** de prestação de serviços e fornecimento de material, por excepcional interesse público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato decorre do Ato de Declaração de Dispensa de Licitação, para contratação para prestação de serviço e fornecimento de material para a realização do 119º Jubileu de Nossa Senhora da Conceição no município de Senador Firmino/MG, nos dias 01 a 15 de Agosto de 2018, e reger-se-á pelas disposições do Art. 593 e ss da Lei 10.406/2002 (Código Civil), e supletivamente pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, decreto federal nº 9412 de 18 de Junho de 2018, sem vinculo empregatício.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO** de prestação de serviços e fornecimento de material para aluguel de tenda modelo galpão com fechamento medindo 25X8 para a realização do 119º Jubileu de Nossa Senhora da Conceição no município de Senador Firmino/MG, nos dias 01 a 15 de Agosto de 2018, conforme descrição abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

I – Pela execução dos serviços previstos na cláusula PRIMEIRA o Município, ora **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO**, o valor estimado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), desde que tenha atingindo 100% (cem por cento) de sua produção.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado em uma única parcela após a realização dos serviços, mediante a emissão e apresentação da correspondente Nota Fiscal, no Setor da Tesouraria da Contratante, do valor serão deduzidos os encargos fiscais nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade do dia 01 de Agosto de 2018 a 17 de Agosto de 2018.



CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão da dotação orçamentária 02.19.01.13.392.0473.2128.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO CONTRATANTE:

I – Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

II – Designar um servidor do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

III – Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

IV – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

V – A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

II-DA CONTRATADA:

I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos neste instrumento;

III. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;

IV. Contar com equipe de profissionais especializados, para a prestação dos serviços contratados e em número suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção, por conta da contratada;

V. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

VI. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

VII. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do recebimento da comunicação, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

VIII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados do recebimento da comunicação;



IX. Responsabilizar-se pela composição da matéria, dentro da melhor técnica e qualidade, publicando-a na forma e data indicadas;

X. Responsabilizar-se pela republicação da matéria, sem ônus para o CONTRATANTE, nos casos de incorreções, na edição do primeiro dia útil subsequente ao da publicação, equivocadamente realizada;

XI. Não alterar o veículo de publicação, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração do CONTRATANTE;

XII – Encaminhar a Prefeitura Municipal cópia da publicação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições pactuadas, o Contratante aplicará as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

Parágrafo Primeiro- A recusa injustificada da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário a todas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, bem como rescisão do próprio contrato.

Parágrafo Segundo- Em caso de atraso injustificado na execução do presente contrato por parte da Contratada, estará ela sujeita a multa moratória de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma prevista no artigo 86 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86 1º da mesma lei.

Parágrafo Terceiro- Fica desde já estabelecido que em caso de descumprimento ou inexecução total ou parcial do presente contrato por parte da Contratada, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma do artigo 87, inciso II da Lei nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86, §1º da mesma lei.

Parágrafo Quarto- As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício.

Parágrafo Quinto- O Contratante notificará extrajudicialmente a Contratada a partir da constatação do atraso injustificado ou da não entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino – MG para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato, para a solução de quaisquer questões judiciais resultantes do presente instrumento.



CLÁUSULA NONA – Da Dispensa Do Reconhecimento De Firmas

I – Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

II – Dispensam-se reciprocamente as partes o reconhecimento de firma no presente instrumento, reconhecendo como verdadeiras as assinaturas apostas no presente instrumento;

III – E para a firmeza e como prova de assim haverem acordado e contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma e conteúdo, assinado pelas partes contratantes abaixo, a tudo presentes por duas testemunhas.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

SENADOR FIRMINO – MG, 08 DE AGOSTO DE 2018.


ANTONIO DONIZETI DURSO
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO BOSCO DE BARCELOS
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Luís da Silva Mendes
CPF: 121.417.846-96


Nome: _____
CPF: _____